



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 25970

Validade 17/04/2018

Protocolo 77646167

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 77646167, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

USINA SÃO PEDRO LTDA - ME

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
10327676000148

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço

RODOVIA 918 - PONTE DO RIO VITORINO

Bairro

ZONA RURAL

Município

Bom Sucesso do Sul

UF

PR

Cep

85515000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA - CGH SÃO PEDRO - ME

Tipo de empreendimento/atividade

PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA

Endereço

RODOVIA 918 - PONTE DO RIO VITORINO

Bairro

ZONA RURAL

Município

Bom Sucesso do Sul

Cep

85515000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Vitorino

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, 2º, Inciso V da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 004/2012 e autoriza a operação propriamente dita do seguinte empreendimento:

CGH São Pedro

- BARRAMENTO: Concreto, em curva com 42 m de comprimento sobre a laje do leito natural do Rio.

- RESERVATÓRIO: Não Aplicável

- CURSO HÍDRICO: Rio Vitorino

- POTÊNCIA: 0,3 MW

- COORDENADAS DA BARRAGEM: 22J 0317417 e 7114161

Devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

Cumprir integralmente com o Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental, encaminhando ao IAP, devendo apresentar Relatório das Atividades desenvolvidas, com ART do responsável e situação evidenciada, quando da solicitação de renovação de Licença de Operação.

Em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias apresentar ao IAP, sob pena de cancelamento dessa licença:

- Aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, conforme Art. 209 da Constituição Estadual;

- Outorga de direito dos recursos hídricos.

Não poderá ocorrer ampliação de ocupação de área de preservação permanente do Rio Vitorino, as quais devem ser mantidas.

As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado, de conformidade com o estabelecido pela Resolução





Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 25970

Validade 17/04/2018

Protocolo 77646167

Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

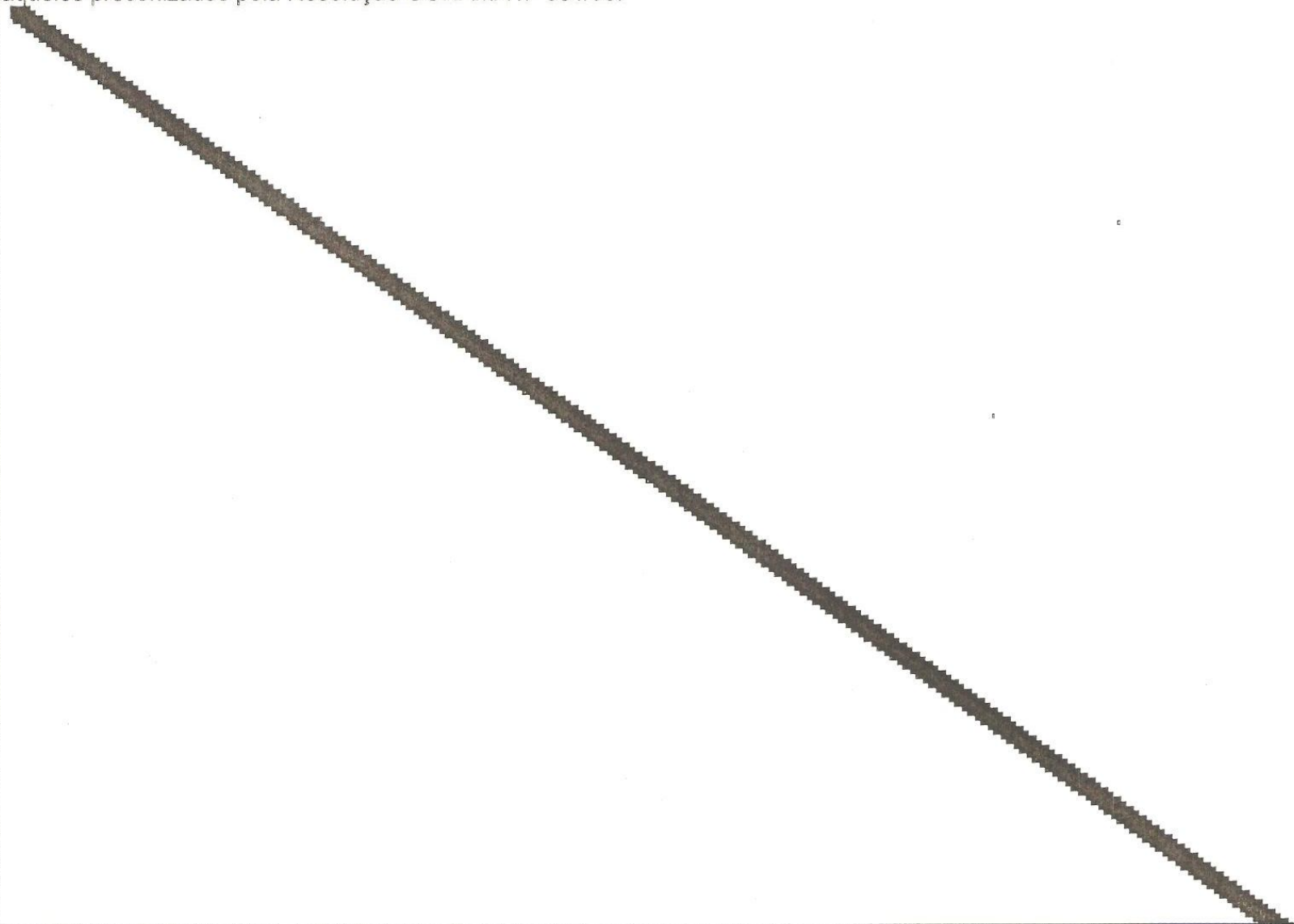
A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

CONDICIONANTES DE ATIVIDADE POLUIDORA:

Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da operação do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 001/90.



Local e data

Pato Branco, 17 de abril de 2012

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINT:
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Para.